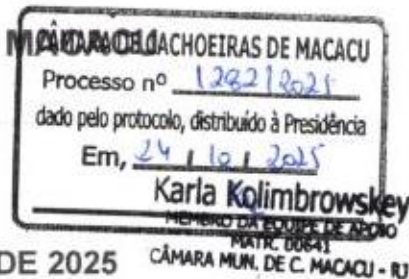




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO MOTO



PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025

*Dispõe sobre a instituição da
Linha de Cuidado Municipal para
Pessoas com Bexiga
Neurogênica, com previsão de
fornecimento de cateter
hidrofílico de uso intermitente, e
dá outras providências.*

A Câmara de Vereadores de Cachoeiras de Macacu, aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu a Linha de Cuidado para Pessoas com Bexiga Neurogênica, com o objetivo de garantir atenção integral à saúde, desde a reabilitação até o tratamento especializado, incluindo o fornecimento de insumos essenciais, como o cateter uretral hidrofílico de uso intermitente.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Bexiga Neurogênica:** disfunção do trato urinário inferior decorrente de comprometimentos neurológicos, frequentemente associada a quadros de lesão medular, esclerose múltipla, mielomeningocele, entre outros;

II – **Pessoa com Lesão Medular:** indivíduo que sofreu danos à medula espinhal, resultando em alterações motoras, sensoriais e autonômicas,

CÂMARA DE CA
Processo nº
dado pelo protoco
Em, ____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO MOTO

podendo levar à bexiga neurogênica e outras complicações;

III – Cateter Hidrofílico de Uso Intermitente: dispositivo médico de uso único, estéril, revestido por substância hidrofílica, que permite o esvaziamento da bexiga de forma segura e com menor risco de infecções.

CAPÍTULO II – DA LINHA DE CUIDADO INTEGRAL

Art. 3º - A Linha de Cuidado para Pessoas com Bexiga Neurogênica deverá compreender, obrigatoriamente:

- I – Acesso à reabilitação multiprofissional em unidades especializadas;
- II – Atendimento por urologista ou outro profissional médico capacitado;
- III – Sistema de **referência e contra-referência** entre os níveis de atenção à saúde, conforme diretrizes da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência;
- IV – Fornecimento de, no mínimo, **04 (quatro) cateteres hidrofílicos por dia**, por usuário diagnosticado com bexiga neurogênica, mediante prescrição médica fundamentada.

CAPÍTULO III – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 4º - O Município deverá estabelecer mecanismos de **monitoramento e avaliação dos resultados alcançados**, com indicadores que contemplem:

- I – Redução no número de infecções do trato urinário (ITU) associadas ao uso de cateter;
- II – Diminuição das internações hospitalares por complicações urológicas;
- III – Melhoria na qualidade de vida dos usuários beneficiados;
- IV – Relatórios periódicos de efetividade das ações implementadas.

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº _____
dado pelo protocolo, _____
Em, _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO MOTO

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

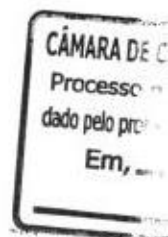
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de outubro de 2025.


Rogério de Souza Ramos
Vereador – Agir





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO MOTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei se fundamenta nos seguintes dispositivos legais:

- **Constituição Federal de 1988**, art. 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado [...]";
- **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, art. 2º e art. 6º: que definem os princípios da integralidade, universalidade e equidade do SUS;
- **Decreto nº 7.508/2011**, que regulamenta a organização do SUS e dispõe sobre a Rede de Atenção à Saúde;
- **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)**, que garante à pessoa com deficiência o direito ao acesso aos serviços de saúde e à tecnologia assistiva.

SALA DAS SESSÕES, 23 de outubro de 2025.


Rogério de Souza Ramos
Vereador – Agir

